



## ERRATA DO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CIEDEPAR

#### ERRATA Nº 03/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – CIEDEPAR**, por intermédio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica, **TORNA PÚBLICA a presente ERRATA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, nos seguintes termos:

#### 1. DA ALTERAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Em razão de incompatibilidade técnica verificada entre o sistema **Licitações-e2 (Banco do Brasil)** e o procedimento de **Inversão de Fases** adotado neste certame nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — uma vez que a referida plataforma não suporta o fluxo procedimental com habilitação precedendo o julgamento de propostas, a Administração procedeu à **substituição da plataforma eletrônica** para o sistema **BLL Compras (www.bllcompras.com)**, que possui plena compatibilidade técnica com a inversão de fases e com os demais requisitos do certame.

##### 1.1. ONDE SE LÊ — Plataforma (Aviso de Edital e Edital, itens 2.2, 5.1, 5.2, 10 e 12.1):

*"Banco do Brasil S/A — sistema Licitações-e2 — <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>"*

##### 1.2. LEIA-SE:

*"BLL COMPRAS — Sistema Informatizado de Licitações — [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)"*

Todas as referências ao sistema do Banco do Brasil, ao credenciamento junto a agências do Banco do Brasil e ao endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> ficam substituídas pela plataforma BLL Compras. O credenciamento dos licitantes deverá ser realizado diretamente em **www.bllcompras.com**, conforme instruções disponíveis no próprio sistema.

#### 2. DA REABERTURA DO PRAZO E DA NOVA DATA DO CERTAME

Em decorrência da alteração da plataforma eletrônica, que constitui modificação substancial das condições de participação no certame, e nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica **obrigatoriamente reaberto o prazo de apresentação de propostas e documentos de habilitação**, com as seguintes novas datas e horários:

### **1.1. ONDE SE LÊ — Datas (Aviso de Edital e Edital, item 12.1):**

*"CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:  
Até as 08h00m do dia 10/06/2026. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:  
Dia 10/06/2026 a partir das 08h:01min."*

### **2.2. LEIA-SE:**

*"CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:  
Até as 08h00m do dia 17/06/2026. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA  
E INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia  
17/06/2026 a partir das 08h:01min."*

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Em atenção ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa expressa para a vedação à participação de empresas em consórcio, e em complemento à resposta de impugnação formulada por BD Apoio Empresarial Ltda., a Administração **formaliza os fundamentos** da restrição prevista no item 7.2, alínea 'a' do Edital:

(i) **Natureza do objeto:** os itens licitados — camisetas, bermudas, calças, jaquetas, moletom, segunda pele, meias e calçados escolares — são produtos de baixa complexidade produtiva, amplamente disponíveis no mercado por empresas individuais de médio porte, não havendo complexidade técnica que demande associação entre empresas para viabilizar a participação ou a entrega;

(ii) **Efeito anticoncorrencial:** a formação de consórcio entre empresas do segmento têxtil e calçadista tende a reduzir artificialmente a competição, reunindo concorrentes que poderiam participar de forma independente, em detrimento da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa;

(iii) **Complexidade de gestão:** a responsabilidade solidária de múltiplas empresas consorciadas na execução de Ata de Registro de Preços com 100 municípios aderentes criaria complexidade operacional desproporcional na fiscalização, no recebimento dos produtos e na aplicação de eventuais sanções contratuais; e

(iv) **Suficiência do mercado:** o mercado de confecção têxtil e calçados escolares conta com número suficiente de empresas individuais habilitadas a participar

de certames de escala nacional, garantindo ampla competitividade sem necessidade de formação de consórcio.

### 3.1. ADENDO AO ITEM 7.2, ALÍNEA 'a' DO EDITAL:

#### ONDE SE LÊ:

*"a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;"*

#### LEIA-SE:

*"a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pelo risco de efeito anticoncorrencial, pela complexidade de gestão da Ata com múltiplos municípios aderentes e pela suficiência do mercado de fornecedores individuais, conforme fundamentação constante na Errata nº 04/2026;"*

### 4. DA CORREÇÃO TÉCNICA DA TOLERÂNCIA DO ENSAIO DE ESPESSURA (ISO 5084)

Em atenção a questionamento técnico procedente apresentado em sede de impugnação, a Administração **corrige a especificação de tolerância do ensaio de espessura** (ISO 5084) nos Itens 1.1 (Camiseta Manga Curta), 1.2 (Camiseta Manga Longa), 1.3 (Camiseta Regata), 1.12 (Blusa Segunda Pele) e 1.13 (Calça Segunda Pele) do Termo de Referência e do Formulário de Laudos (Anexo II-A):

#### 4.1. ONDE SE LÊ — Coluna 'Tolerância' do ensaio Espessura (ISO 5084):

*"± 2 mm"*

#### 4.2. LEIA-SE:

*"Mínimo de 0,50 mm — sem tolerância inferior admissível. Resultados iguais ou superiores ao valor mínimo especificado serão aceitos."*

A correção alinha a especificação à natureza do ensaio de espessura previsto na norma ISO 5084, que determina um **valor mínimo aceitável** —e não um valor nominal bilateral. A tolerância simétrica de  $\pm 2$  mm era matematicamente incompatível com o valor de referência de 0,50 mm, podendo gerar interpretação



equivocada. A alteração não modifica as exigências de qualidade do produto, apenas esclarece com precisão o critério de aceitação aplicável.

## **5. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS**

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas, condições, especificações técnicas, laudos exigidos, critérios de habilitação, quantitativos e demais exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, não alteradas pela presente Errata.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

**Luis Guilherme Cuenca Borsatto**  
Pregoeiro – CIEDEPAR  
Portaria nº 016/2025